

## **ATO Nº 1101/09**

Disciplina as consignações em pagamento para servidores afastados para prestar serviços na Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º As consignações em pagamento para os Policiais Militares, Guardas Civis Metropolitanos e demais servidores afastados para prestar serviços na Câmara Municipal são disciplinadas por este Ato e, no que couber, pelos Atos nºs 1015, de 12 de fevereiro de 2008, 1045, de 11 de fevereiro de 2009, e 1046, de 11 de fevereiro de 2009, e Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º Entendem-se por consignações os descontos realizados no pagamento das gratificações conferidas aos servidores elencados no art. 1º pela Câmara Municipal.

Art. 3º A margem consignável é a parcela das gratificações pagas pela Câmara Municipal a cada servidor elencado no art. 1º, passível de consignação compulsória ou facultativa.

Art. 4º As consignações facultativas são exclusivamente as prestações referentes a empréstimos pessoais obtidos em instituições bancárias.

Art. 5º As consignações em pagamento só serão autorizadas a consignatárias credenciadas junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As consignatárias serão informadas sobre a inexistência de vínculo com a Câmara Municipal e o caráter não-permanente do pagamento das gratificações aos servidores elencados no art. 1º.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de dezembro de 2009.